



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.002935/2020-17**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se do processo de emendas aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBACs no 27 e 29. Tais regulamentos tratam dos Requisitos de Aeronavegabilidade para aeronaves de asas rotativas. A proposta de emenda tem por objetivo o alinhamento do regulamento brasileiro ao adotado nos Estados Unidos da América (EUA).

1.2. O Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) nº 8/2021/GTNI/SAR (SEI 5700712) inaugura o processo seguido da Nota Técnica nº 2/2021/GTNI/SAR (SEI 3938097). Essa Nota Técnica faz referência aos registros do processo interno da SAR na elaboração da proposta e à documentação da regulamentação dos EUA que também foram incluídas no processo.

1.3. A Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) submeteu a proposta de instauração de Consulta Pública à Diretoria por meio do Despacho SEI 6094338. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 23/8/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 6085219).

1.4. A Consulta Pública foi aprovada por esta Diretoria Colegiada na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 21.9.2021, conforme voto deste relator (SEI 6230015). Aponta-se que a Consulta Pública, de nº 017/2021, foi realizada de 5/10/2021 a 19/11/2021 sem que quaisquer contribuições tenham sido recebidas (SEI 6642531).

1.5. Ato contínuo, a Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) preparou a Nota Técnica nº 46/2021/GTNI/SAR (SEI 6528799) consolidando as ações tomadas desde a deliberação da Diretoria Colegiada e incluindo, com a devida justificativa, alterações menores nos textos de emendas propostos.

1.6. Em atendimento ao art. 39 da IN nº 154/2020, os autos foram remetidos à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC para exame jurídico (SEI 6653248).

1.7. A Procuradoria emitiu o Parecer nº 00017/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6785128) e os Despachos SEI 6785133, 6785134 e 6785136 nos quais apontaram óbice devido às normas estarem em inglês e não conterem o inteiro teor dos atos no bojo dos respectivos atos.

1.8. A SAR respondeu a tais preocupações por meio do Despacho SEI 6798723. Ato contínuo, remeteu os autos à Assessoria Técnica que, por sua vez, distribuiu a esta diretoria para deliberação final (SEI 6835391).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 25/03/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6917867** e o código CRC **72F6EA2F**.

